

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 / 2014

O PRESIDENTE DA AGRODEFESA - Agência Goiana de Defesa Agropecuária, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003, que altera a Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 14.245, de 29 de julho de 2002, que instituiu a Defesa Vegetal no Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.295, de 16 de novembro de 2005,

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 02/2014, publicada no D.O.E. em 05/05/14, que instituiu ações e medidas fitossanitárias que visam o controle da mosca-branca (*Bemisia tabaci* - biotipo B) e do Vírus do Mosaico Dourado do feijoeiro (VMDF) no Estado de Goiás, em especial, considerando o disposto no art. 10 que preconizou a aplicação, aos infratores da citada Instrução Normativa, as sanções administrativas estabelecidas na Lei Estadual de Defesa Vegetal de nº 14.245, de 29 de julho de 2002 e seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.295, de 16 de novembro de 2005, sem prejuízo das sanções penais previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 9.605/98.

Considerando que a Lei 14.245/2002 em seu art. 9º elencou que as sanções administrativas a serem impostas aos infratores das normas de defesa sanitária vegetal são as penalidades de advertência, multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), proibição do comércio de vegetais ou insumos, interdição do estabelecimento comercial ou industrial, interdição do estabelecimento rural ou urbano, suspensão ou cancelamento de autorização, registro ou licença, condenação ou inutilização de insumos e apreensão, destruição e rechaço de vegetais e insumos;

Considerando também que o art. 55 do Regulamento da Lei 14.245/2002, aprovado pelo Decreto 6.295/2005, disciplina que ao infrator primário deve ser aplicada a penalidade de advertência, desde que não haja evidência de dolo ou má-fé.

Considerando, ainda, que a Instrução Normativa 02/2014 em seu art. 2º estabelece que as lavouras de feijão deverão ser cadastradas na AGRODEFESA diretamente no site www.agrodefesa.go.gov.br ou na Unidade Operacional Local do município onde se localiza a lavoura, entretanto, tendo em vista a entraves técnico-operacionais, ainda não fora possível disponibilizar, no site da AGRODEFESA, ambiente



AGRODEFESA
Agência Goiana de Defesa Agropecuária



informatizado de acesso para que os produtores de feijão possam cadastrar suas lavouras, dificultando assim, o cadastramento das lavouras para a safra de 2014;

Tendo em vista que o não cadastramento das lavouras de feijão dificulta a fiscalização das citadas lavouras, em especial a destruição dos restos culturais e o vazio sanitário, nos termos dispostos nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º da Instrução Normativa 02/2014;

Com espeque nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que norteiam a administração pública:

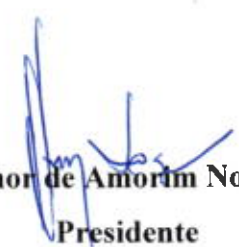
RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, que quando da fiscalização das medidas fitossanitárias que visam o controle da mosca-branca (*Bemisia tabaci* - biotipo B) e do Vírus do Mosaico Dourado do feijoeiro (VMDF) no âmbito do Estado de Goiás, aos infratores da Instrução Normativa 02/2014 deve ser aplicada a sanção administrativa de advertência, desde que não haja evidência de dolo ou má-fé.

Art. 2º. Estabelecer que paralelamente às ações de fiscalização das medidas fitossanitárias, deve ser realizado trabalho de educação sanitária aos produtores de feijão, acerca da necessidade e obrigatoriedade dos mesmos cadastrarem, na AGRODEFESA, suas lavouras de feijão, bem como da importância da destruição dos restos culturais e da obediência do vazio sanitário para a cultura, conforme normas estabelecidas na Instrução Normativa 02/2014.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência definida até 31 de dezembro de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGRODEFESA – Agência Goiana de Defesa Agropecuária em Goiânia/GO, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2014.


Antenor de Amorim Nogueira
Presidente



Estado de Goiás

ANO 177 - DIARIO OFICIAL/GO - Nº 21.890

PODER EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
VICE-GOVERNADORIA

AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2014

Domingo, 04 de agosto de 2014

Minerva L. and Jo Lina Romero
 Puerto Rico

Procuria n° 004/2014 - VIG
IDDF n° 21.789 de 11 de marzo de 2014.

CONTROLADORIA-GERAL DO
ESTADO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PRECATORIO PRESENCIAL Nº 00000000000000000000

**AGÊNCIA GOIANA DE
COMUNICAÇÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. Processo nº	20130002803022								
2. Identificação do Termo	Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 049/2013								
3. Objeto	Inclusão de fonte pagadora ao Contrato 049/2013								
4. Partes	<table border="1"> <tr> <td>CPI - MF/CNPJ - MF</td><td>03.520.902/0001-47</td></tr> <tr> <td>Nome/Razão social</td><td>Agência Goiana de Comunicação - AGECOM</td></tr> <tr> <td></td><td>Fonseca Martins Comercio de Gd. Ltda</td></tr> </table>	CPI - MF/CNPJ - MF	03.520.902/0001-47	Nome/Razão social	Agência Goiana de Comunicação - AGECOM		Fonseca Martins Comercio de Gd. Ltda		
CPI - MF/CNPJ - MF	03.520.902/0001-47								
Nome/Razão social	Agência Goiana de Comunicação - AGECOM								
	Fonseca Martins Comercio de Gd. Ltda								
5. Dotação Orçamentária	2014.4101.04.122.4001.4001 - Fonte de Recurso 20, natureza de despesa 3.03.90.39.99 - Nota de Empenho nº 20114, no valor de R\$14.897,00 (quatorze mil e novecentos e noventa e sete reais)								
6. Vigência	<table border="1"> <tr> <td>Data de Assinatura</td><td>24.07.2014</td></tr> <tr> <td>7. Suplicação Legislativa Vigente</td><td>Lei 8.566/93</td></tr> <tr> <td>8. Projeção nº</td><td>201200028030433</td></tr> </table>	Data de Assinatura	24.07.2014	7. Suplicação Legislativa Vigente	Lei 8.566/93	8. Projeção nº	201200028030433		
Data de Assinatura	24.07.2014								
7. Suplicação Legislativa Vigente	Lei 8.566/93								
8. Projeção nº	201200028030433								
2. Identificação do Termo	Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 049/2012 - GERJUR								
3. Objeto	Prestação de serviços								
4. Valor	R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)								
5. Partes	<table border="1"> <tr> <td>CPI - MF/CNPJ - MF</td><td>03.520.902/0001-47</td></tr> <tr> <td></td><td>04.935.496/0001-36</td></tr> <tr> <td>Nome/Razão social</td><td>Agência Goiana de Comunicação - AGECOM</td></tr> <tr> <td></td><td>Neskorca Brusca - EPP</td></tr> </table>	CPI - MF/CNPJ - MF	03.520.902/0001-47		04.935.496/0001-36	Nome/Razão social	Agência Goiana de Comunicação - AGECOM		Neskorca Brusca - EPP
CPI - MF/CNPJ - MF	03.520.902/0001-47								
	04.935.496/0001-36								
Nome/Razão social	Agência Goiana de Comunicação - AGECOM								
	Neskorca Brusca - EPP								
6. Vigência	<table border="1"> <tr> <td>Data de Início</td><td>15/06/2014</td></tr> <tr> <td>Data do Fim</td><td>18/10/2014</td></tr> </table>	Data de Início	15/06/2014	Data do Fim	18/10/2014				
Data de Início	15/06/2014								
Data do Fim	18/10/2014								
7. Dotação Orçamentária/Fonte de Recurso	Os recursos para pagamento dos serviços neste exercício são oriundos de dotação orçamentária da AGECOM nº 2014.4101.04.122.4001.4001.03 - Fonte de Recurso 20, com natureza de despesa especificada no código 3.03.90.39.94 - Nota de Empenho nº 00090, datada de 18/05/2014, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).								
8. Data de Assinatura	18/06/2014								
9. Suplicação Legislativa Vigente	Lei 8.566/93								

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA
AGROPECUÁRIA

FERRATA

Na publicação do Diário Oficial do Estado nº 21.587 veiculado no dia 31 de Agosto de 2014, Anexo de Licitação - Pregão Eletrônico 004: 2014/0008800/5851

Onze se lê "quinhentos e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos"
Leu-se: "Duzentos e dezasseis mil, quatrocentos e onze reais e setenta e cinco centavos"

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
GABINETE DO PRESIDENTE DA AGENCIA GOIANA DE
DEFESA AGROPECUÁRIA em Goiânia por 4 dias do mês de
Abril de 2014

Anterior de Antonio Neguiera
Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 / 2014

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 051/2014
 O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE Defesa - Agência Brasileira de Defesa
 Agrupou as normas regulamentares legais que
 114.545 de 30 de dezembro de 2003, que altera
 de 1 de novembro de 1989, e vindo a vigorar o
 114.245 de 21 de julho de 2002, que institui a Defesa
 Regula o Estado de Guerra regulamentado pelo Decreto
 6.694 de 14 de novembro de 2005.

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 12, de 29 de maio de 2005, e no Decreto nº 6.259, de 21 de novembro de 2005, que regulamenta o disposto na Lei nº 12.425, de 2 de maio de 2002 e seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.259, de 21 de novembro de 2005, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 9.900/98.

Considerando que a Lei 14.245/2002 em seu art. 5º, inciso III, as sanções administrativas a serem impostas aos infratores das normas de defesa sanitária vegetal são as de suspensão de atividade, multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), proibição do comércio de vegetais ou de produtos, interdição do estabelecimento comercial ou industrial, interdição do estabelecimento rural ou urbano, suspensão ou cancelamento de autorização, registro ou licença, condenação ou inutilização de produtos e apreensão, destinação e rechaço de vegetais e insumos, considerando também que o art. 5º do Regulamento da Lei 14.245/2002, aprovado pelo Decreto 5.235/2005, disciplina que a multa primeiro deve ser aplicada a periodicidade de atividade e, se não há evidência de ato ou fato,

Consequando, ainda que a Instrução Normativa nº20/2014 em seu art. 2º estabelece que as lavours se devam ser cadastradas na AGRODEFESA (preto no site www.agrodefesa.gov.br) ou na Unidade Operacional Local no município onde se localiza a lavoura entretanto tendo em vista a entraves técnico-operacionais ainda não foi possível disponibilizar no site da AGRODEFESA ambiente informatizado de acesso para que os produtores de feijão possam cadastrar suas lavours, obrigando assim o cadastramento das lavours por e-mail de 2014.

Tendo em vista que o não cadastramento das lavours de feijão implica a fiscalização das cidades lavours em especial a destruição dos restos culturais e o vazão sanitário nos campos dispostos nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º da Instrução Normativa nº20/2014.

Com o esqueleto nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que norteiam a administração pública.

RESOLVE

RESOLUÇÃO
Art. 1º Estabelece, que quando da fiscalização das medidas Mossoritanas que visam o controle da mescla-branca (*Bemisia tabaci* - bônito B) e do Vírus do Mosaico Dourado do feijoeiro (VMDF) no âmbito do Estado de Goiás, as atribuições da Instrução Normativa 02/2014 deve ser aplicada a sanção administrativa de advertência desde que não haja evidência de má-fé ou má-fé.

Art. 2º Estabelecer que paralelamente ao plano de fiscalização das medidas fitossanitárias, deve ser realizado trabalho de educação sanitária aos produtores de feijão, acerca da necessidade e obrigatoriedade dos mesmos subscritarem na ACRIOEFESA suas colheitas de feijão, bem como de importância da destruição dos restos culturais e da utilização do vazio sanitário para a cultura, conforme normas estabelecidas na Instrução Normativa 02/2014.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência definida até 31 de dezembro de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA
AGRODEFESA - Agência Goiana de Defesa Agropecuária em
Goiania/GO aos 31 dias do mês de julho do ano de 2014.

PROCURADORIA-GERAL DO
ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
013/2012

01/10/2012
O Estado de Goiás é o contrário: através da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás e a ACHIE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 06.968.913/0001-01, foi contratada firmão com base na Lei nº 9.556/1993, o Termino Ativação de Contrato nº 013/2012, em anexo em 08/08/2014, com a LOCAÇÃO DE 07 (SETE) VEÍCULOS AUTOMOTORES COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SEQURO QUILOMETRAGEM LIVRE PARA A PGE, durante 12 (doze) meses, o valor mensal é de R\$ 1401,52 (cento e quarenta e um reais e 52 centavos) e o valor total de R\$ 16.818,24 (dezesseis mil e oitocentos e dezoito reais e 24 centavos) e quatro salários para os seguintes e três mil e oitocentos e sessenta e quatro salários para a empresa, a GEGGO com assistência comunitária decorrente do Preágio. Eletronicamente nº 602/2012 tudo conforme processo nº 201200063000935 de 08/08/2012.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, aos 31 dias do mês de julho de 2014.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado